

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0032073-88.2016.8.16.0019

G:\Comercial\Recuperação Judicial\Empresas\Metalúrgica Schiffer\1 - Recuperação  
Judicial\Recuperação - Relatório Final.docx

**BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS**, já qualificada anteriormente, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **METALÚRGICA SCHIFFER S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, igualmente qualificada, neste ato por seu sócio administrador, advogado adiante assinado, com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de mov. 2146, apresentar

### **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINAL**

na forma do art. 63, III da Lei n.º 11.101/2005, para descrever os fatos e atos processuais relevantes praticados até o presente momento.

## **1. DO PEDIDO INICIAL**

Trata o presente feito de pedido de Recuperação Judicial requerido pela empresa METALÚRGICA SCHIFFER S/A, ajuizado em 23/11/2016 e distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – PR.

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272

Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
CEP 80530-230



Conforme exposto na exordial, este procedimento teve como objetivo propiciar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda naquele momento, uma vez que, segundo informado pela mesma, a crise econômica de 2009 afetou todos os segmentos da sua área de atuação, atingindo o ápice entre os anos de 2014 e 2016, quando ocorreu vertiginosa redução no mercado de caminhões e, conseqüentemente, em toda cadeia produtiva relacionada.

Todavia, diante da expectativa de crescimento do PIB no país para os anos de 2017 e 2018, verificou-se que a continuidade da atividade empresarial da Recuperanda era economicamente viável, motivo pelo qual a mesma optou por requerer sua Recuperação Judicial.

Na relação de credores apresentada juntamente com o requerimento inicial (mov. 1.7 e 1.9), o passivo da empresa estava assim dividido:

<b>CLASSE</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
Classe I	R\$ 2.939.604,30
Classe II	R\$ 3.746.765,77
Classe III	R\$ 7.600.710,51
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.287.080,58</b>

Ainda, em sede de antecipação de tutela foi requerida a expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto de Ponta Grossa, para que os mesmos deixassem de lavrar protestos de títulos relativos aos créditos constantes na relação de credores apresentada, a exclusão ou a não inclusão dos nomes da autora e de seus acionistas nos cadastros de inadimplentes, bem como que fosse determinada a dispensa da exigibilidade de certidões negativas para os atos necessários ao exercício e continuidade das atividades da empresa.

Estando presentes os requisitos necessários e apresentados todos os documentos de que trata o art. 51 da LRF, esse



d. Juízo, por meio da r. decisão de mov. 22.1, entendeu por bem em deferir o processamento da Recuperação Judicial, porém acolhendo parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determinando a expedição de ofício aos Tabelionatos de Protesto para se absterem de lavrar protestos somente contra a autora e, no mesmo sentido, com relação ao SERASA e SPC.

Na mesma decisão o signatário foi nomeado como Administrador Judicial, tendo formulado requerimento para conversão de sua nomeação para sociedade da qual é sócio administrador (mov. 62.1), pedido este deferido por meio da r. decisão de mov. 70.1.

Na sequência, por meio do mov. 113.1, a petionária informou ter enviado as correspondências aos credores nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, onde foi comunicado aos mesmos a data do pedido de Recuperação Judicial, a natureza, valor e classificação dos créditos.

Na manifestação de mov. 216.1 a Recuperanda requereu necessária autorização judicial para alienar parte do seu ativo permanente, notadamente o imóvel objeto da Transcrição n.º 13.439 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa – PR, pelo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Tal pedido foi deferido pela r. decisão de mov. 258.1, sendo que, posteriormente, na r. decisão de mov. 410.1 foi determinado que a prestação de contas relativa à venda deveria ser apresentada em autos apartados, sendo então distribuído o incidente autuado sob o n.º 0027828-97.2017.8.16.0019.

Por fim, cumpre evidenciar que este procedimento tramitou de forma célere e eficaz, propiciando a superação da crise então enfrentada pela Recuperanda e cumprindo com todos os requisitos previstos na LRF, nos termos que serão expostos nos tópicos subsequentes.



## 2. DA RELAÇÃO DE CREDORES

O edital de que trata o §1º art. 52 da LRF, contendo o resumo do pedido inicial e da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, juntamente com a relação de credores apresentada pela devedora foi publicado em 16/12/2016 (mov.59.1).

Diante de tal fato, foi aberto o prazo de 15 dias para apresentação, de forma administrativa, de habilitações de crédito ou divergências nos termos do §1º do art. 7º da LRF, possibilitando assim à petionária elaborar a relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da lei de regência.

Tal relação foi apresentada na seq. 238, onde também foi apresentada a análise das habilitações e divergências recebidas, franqueando assim aos credores os elementos necessários para apresentação de eventual impugnação ou habilitação de crédito na forma do art. 8º da LRF. A publicação da relação de credores da Administradora Judicial foi informada no mov. 327.1.

Posteriormente, foram apresentadas algumas impugnações à relação de credores e habilitações de crédito perante esse d. Juízo, incidentes estes relacionados na tabela abaixo:

Credor	Autos nº	Tipo de Ação	Julgado	Natureza
Grott & Grott Advogados Associados	0030417-62.2017.8.16.0019	Habilitação de Crédito	Sim	Trabalhista
Carla Cristiane de Oliveira	0025237-65.2017.8.16.0019	Habilitação de Crédito	Sim	Trabalhista
Companhia Ultragaz S/A	0028070-85.2019.8.16.0019	Habilitação de Crédito	Sim	Quirografário

Resumidamente, após o julgamento dos incidentes acima mencionados, tem-se a seguinte posição quanto ao passivo sujeito à Recuperação Judicial:

<b>Classificação:</b>	<b>Valor:</b>
Classe I	R\$ 3.078.447,74
Classe II	R\$ 6.716.705,39
Classe III	R\$ 9.711.953,43
Classe IV	R\$ 64.671,87
<b>Total:</b>	<b>R\$ 19.571.778,43</b>

Promove assim, a juntada aos autos do Quadro Geral de Credores (doc. 1), consolidado na forma do art. 18 da LRF, requerendo desde logo sua publicação.

### **3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ), foi apresentado tempestivamente pela Recuperanda no dia 18/04/2017 (seq. 329.2), juntamente com as matrículas imobiliárias, certidões e demais documentos relativos ao seu ativo imobilizado, nos termos previstos no *caput* do art. 53 da LRF.

Já na seq. 626 foram apresentados os laudos de avaliação dos bens pertencentes à Recuperanda.

O aviso aos credores sobre a apresentação do PRJ foi publicado no mov. 399.2.1, oportunidade em que foi franqueado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções aos mesmos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da LRF.



Desta forma, foram apresentadas objeções pelos credores BANCO BRADESCO S/A e HSBC Bank Brasil S/A (mov. 437.1), BANCO DO BRASIL S/A (mov. 440.1), e BANCO ITAÚ S/A (mov. 506.1).

Diante das objeções apresentadas, a petionária veio no mov. 629.1 requerer a designação da Assembleia Geral de Credores, já informando possível data e local para realização do conclave, sendo a mesma então designada por meio da r. decisão de mov. 657.1.

#### **4. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme acima mencionado, a Assembleia Geral de Credores ("AGC") foi designada por meio da r. decisão de mov. 657.1 (edital de intimação no mov. 833.1), sendo a primeira convocação agendada para o dia 18/08/2017 e a segunda para o dia 29/08/2017, ambas realizadas à Av. Ernesto Vilela, 1701, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa – PR.

Conforme informado na seq. 943.1, a AGC foi instalada em segunda convocação, sendo o Plano de Recuperação Judicial submetido à votação, tendo sido apurado o seguinte resultado:

<b>CLASSE</b>	<b>CABEÇA</b>	<b>VALOR (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Classe I	98,15%	Não se aplica	Não se aplica
Classe II	50%	69,38%	R\$ 4.659.858,87
Classe III	86,79%	70,79%	R\$ 6.411.235,52
Classe IV	100%	Não se aplica	Não se aplica

O §1º do art. 45 da LRF prevê que o PRJ deve ser aprovado nas Classes II e III por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes a AGC (critério por valor) e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (critério por cabeça).

Pelo que se viu, no caso concreto no âmbito da Classe II embora tenha se atingido quase 70% de votos favoráveis no critério de valor, não se atingiu a maioria simples no critério de cômputo de votos por cabeça, haja vista a existência de apenas 2 (dois) credores relacionados como titulares de créditos com garantia real.

Não obstante, em virtude da aprovação pela ampla maioria nas demais classes, bem como diante da aprovação no critério por valor dos créditos na Classe II (69,38%), a petionária entendeu por bem em declarar aprovado o PRJ apresentado pela Recuperanda.

Tal entendimento foi ratificado por este d. Juízo na r. decisão de mov. 985.1, que por sua vez concedeu a Recuperação Judicial em favor da METALÚRGICA SCHIFFER S/A, ressaltando ainda que o PRJ aprovado implicou em novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigado assim o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 da LRF.

Posteriormente, no mov. 1170.1 o D. Juízo houve por modificar em parte a decisão concessiva da recuperação judicial, tão somente para consignar que “**na hipótese de alienação do imóvel matriculado sob n.º 20.561 do 3º Registro de Imóveis, ela não poderá ser concretizada sem a prévia e expressa anuência do credor hipotecário Banco do Brasil**”. E ainda: “**Evidentemente, tal prerrogativa também se estende ao credor com garantia real HSBC BANK BRASIL, que também compõe a Classe II**”.



Contra a decisão de concessão da recuperação judicial (mov. 985.1) houve a interposição de um único recurso de agravo de instrumento (autos n.º 0039644-36.2017.8.16.0000), pelo Banco do Brasil S/A, ao qual foi negado provimento, tendo subsequentemente sido acolhidos embargos declaratórios, consignando expressamente a impossibilidade de alienação do imóvel objeto da matrícula n.º 20.562 sem expressa anuência da aludida instituição financeira (mov. 17.1 dos autos n.º 0039644-36.2017.8.16.0000 ED 1).

## **5. DOS RELATÓRIOS MENSIS E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 22 da LRF, a petionária apresentou desde sua nomeação os Relatórios Mensais de Atividades (“RMA’s”), onde além do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, foram evidenciadas diversas informações sobre as atividades da Recuperanda, notadamente no tocante à sua posição patrimonial, contábil e efetivo cumprimento de sua função social, além do detalhamento do cumprimento das obrigações do PRJ à medida em que foram vencendo.

Assim, para melhor visualização, segue tabela contendo a localização nos autos dos RMA’s:

<b>Mês do relatório:</b>	<b>Mov. de juntada:</b>
Novembro/2016	252.1
Dezembro/2016	254.1
Janeiro/2017	501.1
Fevereiro/2017	502.1
Março/2017	509.1
Abril/2017	859.1
Maió/2017	860.1
Junho/2017	979.1





Julho/2017	1074.1
Agosto/2017	1075.1
Setembro/2017	1325.1
Outubro/2017	1353.1
Novembro/2017	1354.1
Dezembro/2017	1509.1
Janeiro/2018	1510.1
Fevereiro/2018	1681.1
Março/2018	1764.1
Abril/2018	1777.1
Maio/2018	1780.1
Junho/2018	1784.1
Julho/2018	1858.1
Agosto/2018	1885.1
Setembro/2018	1886.1
Outubro/2018	1898.1
Novembro/2018	1907.1
Dezembro/2018	1921.1
Janeiro/2019	1922.1
Fevereiro/2019	1923.1
Março/2019	1924.1
Abril/2019	1925.1
Maio/2019	1926.1
Junho/2019	2095.1
Julho/2019	2096.1
Agosto/2019	2097.1
Setembro/2019	2098.1
Outubro/2019	2099.1
Novembro/2019	2100.1
Dezembro/2019	2101.1
Janeiro/2020	2230.1
Fevereiro/2020	2231.1
Março/2020	2232.1
Abril/2020	2233.1
Maio/2020	2234.1
Junho/2020	2235.1

Quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, importante lembrar que restou assim definido no PRJ (mov.172.2 e 568.5):



### **PAGAMENTOS DA CLASSE I (CLÁUSULA 3.3.1.1)**

A Recuperanda deu início aos pagamentos dos Credores da Classe I em abril/2018, finalizando tais pagamentos em outubro/2018, cumprindo com zelo o proposto aos credores, conforme previsto no PRJ homologado, sendo que as cópias dos comprovantes de pagamentos foram encaminhadas à esta Administradora Judicial, documentos estes que, se solicitados, podem ser disponibilizados aos eventuais interessados.

### **PAGAMENTOS DA CLASSE II (CLÁUSULA 3.3.1.2)**

Os créditos com Garantia Real serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores constantes do Quadro de Credores da RJ, nas seguintes condições:

- a) Serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores constantes do Quadro de Credores da RJ, em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencível a primeira delas 36 (trinta e seis) meses depois da homologação do Plano, com acréscimo de juros de 3% (três por cento) nominais ao ano e correção monetária pela variação da TR.
- b) Os valores das referidas parcelas serão calculados com base em percentual do principal, sendo esses conforme descrito a seguir:
  - b.1) Parcelas de 01 a 24: 0,40% (zero ponto quatro por cento) por mês do saldo devedor apurado ao final do período de carência, mais os juros e correção mensais acima referidos (o total a ser pago nas 24 parcelas é equivalente a 9,6% do saldo devedor);
  - b.2) Parcelas de 25 a 48: 0,60% (zero ponto seis por cento) do saldo devedor apurado ao final do período de carência (o total a ser pago nas 24 parcelas é equivalente a 14,4% do saldo devedor);
  - b.3) Parcelas de 49 a 143: 0,80% (zero ponto oitenta por cento) do saldo devedor apurado ao final do período de carência (o total a ser pago nas 95 parcelas equivalente a 76% do saldo devedor).
- c) Fica facultado a qualquer dos 02 (dois) Credores com garantia real, ao invés de receber na forma proposta de parcelamento e com o deságio acima referidos, receber em dação em pagamento os imóveis que lhes foram dados em garantia pela Recuperanda, desde que preenchidas as seguintes condições, sempre levando em



conta a avaliação (valor venal) do imóvel constante neste Plano no item 5.5.

- d) Caso de que o valor do crédito incluído na CLASSE II, no Quadro de Credores, seja inferior ao valor da avaliação do imóvel dado em garantia, o Credor que optar em receber a dação em pagamento do imóvel de maior valor, deverá fazer torna em dinheiro da diferença – entre o valor do crédito no Quadro de Credores da RJ e o valor da referida avaliação. Neste caso, os valores recebidos pela Recuperanda serão utilizados exclusivamente para antecipar os valores devidos aos créditos da CLASSE I, que são os derivados da legislação do trabalho.
- e) Na hipótese de que o valor do crédito incluído na CLASSE II, no Quadro de Credores, seja superior ao valor da avaliação do imóvel dado em garantia, o Credor que optar em receber a dação em pagamento do imóvel de menor valor, ele deverá dar quitação integral da dívida da Recuperanda.

A Recuperanda realizou Dação em Pagamento (de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, 3.3.1.2. CLASSE II – Créditos com garantia real) do seguinte bem:

Imóvel objeto da matrícula nº 20.605 do 3º SRI de Ponta Grossa: Lote terreno nº 135 (cento e trinta e cinco), da quadra nº. 8 (oito), de forma irregular, quadrante N-0, situado na Rua Francisco Otaviano, 190, Vila Madureira, Bairro da Nova Rússia, área total de 2.739,00 metros quadrados, área construída em 2.298,23 metros quadrados, o que se aperfeiçoou por meio da ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, DAÇÃO DE IMÓVEL EM PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS que faz METALURGICA SCHIFFER S/A em favor do BANCO BRADESCO S.A., LV 2189-N, fls 216/222, 7º Tabelionato de Notas de Curitiba, em 13/11/2018.

Destaca-se que os demais pagamentos da Classe II ainda estão no período de carência, o qual se encerra em outubro/2020.

### **PAGAMENTOS DA CLASSE III (CLÁUSULA 3.3.1.3)**

Os créditos quirografários serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores constantes do Quadro de Credores da RJ, nas seguintes condições:

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272

Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
CEP 80530-230



- a) Subclasse III.1 (créditos até R\$ 5.000,00): Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, após carência de 12 (doze) meses, contados da homologação do Plano, sem juros ou correção, contados da;
- b) Subclasse III.2 (créditos de R\$ 5.000,01 até R\$ 30.000,00): Serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de igual valor após carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação do Plano, sem juros ou correção;
- c) Subclasse III.3 (créditos de R\$ 30.000,01 até R\$ 100.000,00): Serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas de igual valor após carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação do Plano, com remuneração de juros de 3% (três por cento) nominais ao ano e correção monetária pela TR;
- d) Subclasse III.4 (créditos de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00): Serão pagos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas após carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação do Plano, com remuneração de juros de 3% (três por cento) nominais ao ano e correção monetária pela TR;
- e) Subclasse III.5 (créditos acima de R\$ 500.000,01): Serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas após carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da homologação do Plano, com remuneração de juros 3% (três por cento) nominais ao ano e correção monetária pela TR. Os valores das referidas parcelas serão calculados com base em percentual do principal, sendo esses conforme descrito a seguir:

**e.1)** Período de carência: 36 meses iniciais;

**e.2)** Parcelas de 01 a 24: 0,40% (zero ponto quatro por cento) por mês do saldo devedor apurado ao final do período de carência, mais os juros e correção mensais acima referidos (o total a ser pago nas 24 parcelas é equivalente a 9,6% do saldo devedor);

**e.3)** Parcelas de 25 a 48: 0,60% (zero ponto seis por cento) do saldo devedor apurado ao final do período de carência (o total a ser pago nas 24 parcelas é equivalente a 14,4% do saldo devedor);

**e.4)** Parcelas de 49 a 143: 0,80% (zero ponto oitenta por cento) do saldo devedor apurado ao final do período de carência (o total a ser pago nas 95 parcelas equivalente a 76% do saldo devedor).

#### **PAGAMENTOS DA CLASSE IV (CLÁUSULA 3.3.1.4)**



t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272

Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil

CEP 80530-230

Nos termos do PRJ aprovado, os créditos da Classe IV serão pagos da seguinte forma:

- a) Subclasse IV.1 (Credores com Crédito até R\$ 2.000,00): Serão pagos em única parcela após carência de 12 meses, contados da homologação do Plano;
- b) Subclasse IV.2 (Credores com Crédito acima de R\$ 2.000,01) serão pagos em 24 parcelas mensais e consecutivas de igual valor após carência de 12 meses, contados da homologação do Plano.

Todos os pagamentos foram discriminados nos RMA's apresentados, sendo os mesmos resumidos no quadro abaixo para melhor visualização por parte de V. Exa. e demais interessados:

Classe I - Créditos Trabalhistas		
Nº	NOME	VALOR
1	Acir Montani	2.590,61
2	Adão Carlos Barbosa	4.143,49
3	Ademir de Jesus Gawronski	4.336,77
4	Adriano de Paula	11.277,06
5	Ailton Cesar Chaves	3.040,62
6	Airton Gonçalves da Rosa	1.602,07
7	Alex Sandro Licheski Cordeiro	9.963,24
8	Alexandre Eduardo Pires	2.445,18
9	Alexandre Moulin e Silva	8.954,25
10	Alexandre Ribas Vieira Ferreira	1.229,12
11	Alexandre S. V. Oliveira	4.313,64
12	Alexsander Matos Delinski	2.583,43
13	Aloizio Jose da Silva	34.720,78
14	Amandio Ribeiro Alves	20.000,00
15	Anderson Kubinski	5.391,23
16	Anderson Lacerda	1.845,02
17	Anderson Luiz Swiatowski Rodrigues	1.881,85
18	Andre Barchaki	3.839,74
19	Andrey Luiz Metenick	2.023,36
20	Antonio Augusto Martins	23.497,81

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272  
Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
CEP 80530-230



21	Antonio Carlos Rodrigues	100.000,00
22	Antonio de Jesus R. Xavier	33.362,46
23	Antonio Dirceu Alves Ribeiro	1.454,96
24	Antonio Gomes da Cruz	82.595,83
25	Antonio Henrique Poloni	95.695,19
26	Antonio Lemes Fernandes	2.295,76
27	Antonio Luiz Favaro	220.000,00
28	Antonio Tarachuka	2.211,96
29	Aquiles Messias da Rosa	2.079,68
30	Aranildo Cardoso Messias	1.574,77
31	Archimedes Alfredo Roth	1.126,11
32	Augusto Burdak Tymoczuk	54.636,30
33	Bruno Havryluk	2.327,36
34	Carla Cristiane de Oliveira	20.000,00
35	Carlos Guilherme Sansana	8.371,03
36	Carlos Juliano Pinheiro	44.279,00
37	Celso Nadolni	2.374,54
38	Cicero Vicente da Silva	2.433,14
39	Ciro L. F. Schubert Junior	5.405,10
40	Claudio Grzeczyszyn Junior	1.292,40
41	Cleber Hinkel	2.903,68
42	Conrado Alberto Schiffer	18.890,47
43	Conrado Henneberg Schiffer	436,98
44	Daniel da Silva Pinto	100.000,00
45	Daniel de Siqueira	21.540,81
46	Daniel Pankevicz	2.932,99
47	Daniel Portela Jorge	3.837,04
48	Danilo Pinheiro Mendes	31.482,01
49	Denis de Oliveira	1.392,99
50	Dilson de Oliveira	2.368,21
51	Dilson Nogueira	2.227,97
52	Diorlei Justino	1.949,52
53	Dirceu Bielik Bueno	2.370,01
54	Domingos da Silva Carneiro	13.131,18
55	Dorian Grisolia Junior	5.149,00
56	Dorli Correia da Silva	2.070,56
57	Douglas Henrique Ferreira	1.313,32
58	Edelbrandi Morais Cunha	10.586,41
59	Edgar de Geus	11.173,78
60	Edimar Arruda Campanucci	2.417,48
61	Edson Hilario de Souza	1.943,39
62	Edson Rogerio Tullio	3.699,17
63	Eduardo de Andrade Rocha	1.257,20
64	Eduardo Henrique Nicolau	16.640,00
65	Emerson Lacerda	1.502,40
66	Emerson Luiz Bonko	4.556,00
67	Emmanuele C. Gomes Furtado Szesz	2.040,14
68	Ernani dos Santos	9.423,28
69	Eurico da Conceição Ingles	23.284,06
70	Everton Augusto Biagini	1.915,57
71	Everton Lourenço	11.655,56
72	Everton Luis Antonete	15.943,22
73	Everton Luiz dos Santos	1.920,33
74	Everton Sempk de Oliveira	10.100,00
75	Ezequiel Cardoso Messias	8.894,82
76	Fabio Rosa Kurelo	4.182,45
77	Fabricia de Jesus Ribeiro	196,19
78	Felipe da Silva Carneiro	1.330,42
79	Franklin Jose de Oliveira	16.128,99
80	Gabriel Rodrigues da Luz	1.267,38
81	Geraldo Guimaraes Junior	12.610,82
82	Geraldo Kasprzak	162.677,91
83	Geraldo Novach	6.180,76
84	Gerson Gilberto Stadler	1.677,16
85	Gerson Luiz Andrade	2.166,99
86	Gilberto Jorge Krzesinski	25.963,48
87	Gilberto Montani	1.932,74
88	Gilson Jose de Lima	14.981,91
89	Gregory Carlos de Moura	1.249,40
90	Greykon Busquet Rodrigues Paulo	1.968,64

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272  
Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
CEP 80530-230



91	Guilherme do Nascimento	11.911,32
92	Heber Morelli Guerra	9.653,23
93	Helder Luis de Lara	9.824,11
94	Helton João Batista Lemos	1.739,20
95	Horacio Barbato	2.023,94
96	Inacio Gibala	4.016,44
97	Ismael Ernesto Bischof	3.139,87
98	Ivanir de Jesus Almeida	1.304,58
99	Ivo Banaczek	55.879,77
100	Ivoney Stadler	4.942,00
101	Izidor Rodrigues da Silva	1.816,32
102	Jaelson Justino dos Passos	1.295,85
103	Jean Carlo de Abreu	6.394,81
104	Jean Carlo dos Santos	1.546,31
105	Jean Carlos da Rocha	1.199,09
106	Jean Lucas Zagrobelny	1.242,93
107	Jeferson Lourenço	1.796,41
108	Jeferson Kubinski	2.132,48
109	Jeferson Ribas	3.585,41
110	Jesser Natel de Camargo	8.744,34
111	João Altair Malanhuk	3.267,31
112	João Broniski	3.923,86
113	João Denilson Fernandes dos Santos	1.862,78
114	João Ferreira	10.126,27
115	João Francisco Kutkoski	2.307,06
116	João Luiz Marra	9.495,78
117	João Paulo Floriano	1.962,65
118	João Xavier Pedroso	1.919,17
119	Joel Castilho Leal	4.622,51
120	Joel da Silva	12.726,92
121	Jonas Marques Barbosa	1.926,01
122	Jorge da Silva	30.957,85
123	Jose Acir Ferreira da Luz	31.402,01
124	Jose Carlos Carvalho	2.804,07
125	Jose Carlos Drinko Filho	6.998,51
126	Jose Evaldo Teixeira	1.556,65
127	Jose Joelso Kreppi Pedroso	1.379,14
128	Jose Luiz Rodrigues	1.506,08
129	Jose Macetko Filho	4.891,08
130	Jose Maria de Souza	1.612,83
131	Jose Nilson Ferreira	2.277,13
132	Jose Rodrigues	1.182,63
133	Jose Spitzner	1.849,42
134	Josue Chaves	2.590,37
135	Junio Cesar Fontoura	26.010,47
136	Jurandir Alves Farias	314,85
137	Jurandir Jensen	21.733,92
138	Jurandir Rosa Correa	7.904,88
139	Kleisson Augusto Muchinski	1.609,72
140	Landerson Geraldo Budasz	6.463,91
141	Lanicler Glomba Tkazcuk	1.300,53
142	Larissa Tayane Maciel de Lara	1.239,63
143	Leandro Jose Gicorski	3.170,54
144	Leandro Lacerda Batista	1.367,10
145	Leonardo Felipe Andrade	7.734,91
146	Leonardo Macetko	7.159,69
147	Lorena Schiffer Messias	3.461,83
148	Luciana Czelusniak Santos	3.418,15
149	Luciano de Almeida	2.262,72
150	Ludiele de Fatima Gayde de Lima	12.205,70

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272  
Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
CEP 80530-230



151	Luis Geraldo Prique	4.298,88
152	Luiz Alcione Castilho	2.251,61
153	Luiz Carlos de Oliveira	5.212,97
154	Luiz Carlos Fechi	30.772,70
155	Luiz Carlos Fragoso	1.908,92
156	Luiz Carlos Macedo	75.000,00
157	Luiz Carlos Pappis	511,08
158	Luiz Carlos Paulista	14.910,94
159	Luiz Carlos Penteado	5.385,56
160	Manoel Joaquim Machado Lopes	40.029,85
161	Marcelo A. Prestes da Silva	3.530,87
162	Marcelo Dupla	2.256,24
163	Marcelo Vieira Ribas	7.942,55
164	Marcio Antonio Marques	1.673,89
165	Marcio Geraldo Kobellache	16.577,40
166	Marcio Klos	11.355,00
167	Marcio Luiz Carneiro	2.738,53
168	Marcio Stauski	3.165,05
169	Marcos Abel de Souza	7.172,78
170	Marcos Aurelio Kudrik	2.172,84
171	Marcos de Souza Barbosa	9.061,44
172	Marcos Jose Gorchakoski	1.491,33
173	Maria Claunice Staviski	1.300,53
174	Mariane Schiffer Genaro	4.290,71
175	Mariano Vizbicki	27.885,74
176	Marieli Alexandrino dos Santos	1.291,47
177	Marilsa Ana Marca Ozelame	1.040,66
178	Mario Kubiakoski	1.517,75
179	Mario Onisko	4.642,32
180	Mario Sergio Rodrigues	1.551,46
181	Mathias Bonawitz	1.497,60
182	Mauricio Nelson Barbosa	5.260,52
183	Maycow Vinicius de Souza	626,96
184	Miroslava Matiah da Rosa	1.303,40
185	Moacir Fagundes Cordeiro	18.470,00
186	Odair Jose Martins	12.895,04
187	Odair Lotti	10.826,30
188	Odin Moreira	2.630,35
189	Odnilson Xavier	5.131,65
190	Orlando de Jesus Leal	1.745,44
191	Oscar Margraf	3.565,98
192	Osmar Jose Lopes	25.422,16
193	Osnei Soares	10.473,94
194	Oswaldo Carneiro da Rocha	1.270,24
195	Oswaldo Jansen	58.748,53
196	Oziel Farias Arcangelo	14.140,57
197	Paulo Pereira	31.808,29
198	Paulo Roberto M Schade	1.956,59
199	Paulo Sergio Pereira	1.299,75
200	Paulo Victor de Almeida	1.525,44
201	Pedro Chicalski Neto	2.298,14
202	Pedro dos Passos	5.222,15
203	Pedro Jauri Rodrigues	1.929,75
204	Pedro Moacir Buzin Junior	7.625,95
205	Priscila Schiffer de Moraes	7.514,44
206	Rafael de Almeida	2.056,64
207	Ramolino de Paula Faustin	2.190,22
208	Renancir Moraes Cunha	1.665,26
209	Renato de Oliveira	27.898,64
210	Ricardo Borges Aguiar	4.753,23
211	Roberto Guilherme Schiffer	18.890,47
212	Roberto Schiffer	8.883,31
213	Rodolfo Justino da Luz	29.309,75
214	Rodrigo Alex Vicenseti	6.802,69
215	Rodrigo de Andrade Nascimento	1.492,04
216	Rosana Luiza Gadens	15.879,96
217	Rosinel Starcke	11.038,31
218	Rosnei Bonete	16.849,23
219	Ruben Hur M. S. Oliveira	4.394,42
220	Sandro Hartmann	5.166,33

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272  
Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
CEP 80530-230





221	Sebastião Maceno de Avila	22.682,37
222	Senira Alves Pereira	1.259,61
223	Sergio Erick da Silva	1.855,99
224	Sergio Luiz Puszka	1.532,08
225	Sergio Sandaka	2.895,35
226	Sidnei Pereira Hodema	3.132,89
227	Silvio Camargo	1.291,06
228	Silvio Lima Godoi	18.696,23
229	Sirlei do Carmo Staviski	1.300,53
230	Solange Ap Braz de Bortoli	4.118,73
231	Suelen Celita Valentim	2.029,65
232	Suzanne do Rocio Poloni	29.486,57
233	Telmo Williams Barreto	31.013,53
234	Terezio Candido de Jesus Mendes	60.000,00
235	Tiago Luis Maravieski	14.240,67
236	Tomaz Leandro Santaba Krasniak	8.800,00
237	Ubirajara Goulart da Silva	2.657,39
238	Valdeci Gorete	20.403,40
239	Valdeci Ribas	6.473,49
240	Valdemar Mulinari Cardoso	1.638,71
241	Valdenir Querino	1.299,16
242	Valdir Barbosa Bueno	63.951,00
243	Valdir Soares da Silva	5.224,19
244	Victor Severo de Proença	23.114,88
245	Vitor Hugo Benke	5.592,18
246	Vladimir Vieira da Rosa	2.568,89
247	Wanderley Rosa de Lima	4.408,76
248	Wellington Ricardo da Silva Antunes	7.495,88
249	Wesley Andre Santana de Quadros	193,30
250	Wilmar Coelho da Silva	26.154,05
I	JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR Nº 29.334	99.889,76
I	JORGE SEBASTIÃO NETO - OAB/PR Nº 65.109	99.889,76
I	SALAMACHA & ADVOGADOS ASSOC	681.734,50
<b>TOTAL DA CLASSE I</b>		<b>3.769.780,00</b>

Classe II - Créditos de Garantia Real				
Nº	NOME	VALOR	Observação	Saldo Devedor
1	Banco do Brasil S.A.	2.056.846,52	Aguardando periodo de carencia	2.056.846,52
2	Bradesco S/A (HSBC)	4.659.858,87	Quitação com Imóvel (Escritura Dação em Pagamento - R\$ 2.570.000,00)	-
<b>TOTAL DA CLASSE II</b>		<b>6.716.705,39</b>		<b>2.056.846,52</b>

**Classe III - Créditos Quirografários**

Classe III.1 - Créditos Quirografários				Deságio de 45%	Total Pago	Saldo Devedor
Nº	Nome	Valor	Saldo Devedor			
1	Ponta Master Comercio de Materiais Hidraulicos	18,00	-	-	-	-
2	Nesi Industria e Comercio de Couros Ltda.	44,30	44,30	19,94	-	24,37
3	Jeferson Sales Rosa	90,00	90,00	40,50	49,50	-
4	Rodo Becher Ltda.	151,51	151,51	68,18	83,33	-
5	Marvitubos Tubos e Peças Hidraulicas Ltda.	169,80	169,80	76,41	93,39	-
6	Dias & Dias Distribuidora de Peças Ltda.	185,00	185,00	83,25	101,75	-
7	KLL Equipamentos Para Transporte Ltda.	203,73	203,73	91,68	112,05	-
8	Maxigel Papéis e Embalagens Ltda.	220,71	220,71	99,32	121,39	-
9	Lastro Industrial Metalurgica Ltda.	252,00	252,00	113,40	138,60	-
10	Big Tools Comercio e Represtação Ltda.	266,98	266,98	120,14	146,84	-
11	Marsi Industria Metalurgica Ltda.	273,41	273,41	123,03	-	150,38
12	Rex Maquinas e Equipamentos Ltda.	297,86	297,86	134,04	163,82	-
13	Multimedia Administração e Participações Ltda.	300,00	300,00	135,00	165,00	-
14	Essentra Industria e Comercio Ltda.	313,96	313,96	141,28	172,68	-
15	Bondmann Quimica Ltda.	345,00	345,00	155,25	189,75	-
16	Codice Papelaria e Informática Ltda.	411,40	411,40	185,13	226,27	-
17	Dagross Indústria Metalúrgica Ltda.	411,86	411,86	185,34	226,52	-
18	Cenofisco Editora de Publ. Trib. Ltda-SP	420,00	420,00	189,00	231,00	-
19	Leuze Electronic Ltda.	421,95	421,95	189,88	232,07	-
20	Matrizaria Cardoso Ltda.	426,00	426,00	191,70	234,30	-

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272  
Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
CEP 80530-230

21	Peguspam Comercial Ltda.	427,25	427,25	192,26	234,99	-
22	Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.	437,47	437,47	196,86	240,61	-
23	Melctronic Manutenção Eletrônica Ltda.	441,00	441,00	198,45	242,55	-
24	Vitapel Papeis e Embalagens Ltda.	463,00	463,00	208,35	254,65	-
25	Estamparia de Metais Rossi Ltda.	500,59	500,59	225,27	275,32	-
26	Retesp Industria de Vedantes Ltda.	533,48	533,48	240,07	293,41	-
27	Paq Com. E Repras. De Equip's Industriais	540,00	540,00	243,00	-	297,00
28	Ecil Met Tec. Ltda.	589,05	589,05	265,07	323,98	-
29	Comercial Nossa Senhora do Libano Ltda.	598,50	598,50	269,33	329,18	-
30	Metalúrgica São Raphael Ltda.	626,66	626,66	282,00	344,66	-
31	Disomet Com. Prod. Metalúrgicos Dra Ltda.	638,00	638,00	287,10	350,90	-
32	Fluair Componentes Pneumaticos Ltda.	654,00	654,00	294,30	359,70	-
33	Imdepa Rolamentos Importação e Comercio	671,73	671,73	302,28	369,45	-
34	Ciabor Borrachas e Plásticos Ltda.	690,00	690,00	310,50	379,50	-
35	Niagara Ind. Com. De Valvulas Ltda.	691,47	691,47	311,16	380,31	-
36	Planalto Ind e Com de Conexos Ltda.	694,38	694,38	312,47	381,91	-
37	Bentomar Ind. E Com. De Minerios Ltda.	751,08	751,08	337,99	413,09	-
38	Tecnomola Indústria de Molas Ltda.	767,28	767,28	345,28	422,00	-
39	EKW & Ziegler Ltda.	778,05	778,05	350,12	427,93	-
40	Jost Brasil - Sistemas Automotivos Ltda.	790,96	790,96	355,93	435,03	-
41	Astro Tecnologia Industria e Comercio Ltda.	798,00	798,00	359,10	438,90	-
42	Proguard Ltda.	800,00	800,00	360,00	440,00	-
43	Gardinal & Cia Ltda.	812,50	812,50	365,63	446,88	-
44	Eletron Resistencias Ltda.	825,00	825,00	371,25	453,75	-
45	Hennings Vedações Hidráulicas Ltda.	837,01	837,01	376,65	460,36	-
46	Industriais Romi S/A	928,44	928,44	417,80	510,64	-
47	Marrari Automação Industrial Ltda.	939,14	939,14	422,61	516,53	-
48	Servicos de Guinchos Baier	1.000,00	1.000,00	450,00	550,00	-
49	Werk-Schott Automatização Pneumática Ltda.	1.011,06	1.011,06	454,98	556,08	-
50	Mave Comercio de Acessorios Ltda.	1.093,34	1.093,34	492,00	601,34	-
51	Luiz Otavio Xavier & Cia Ltda.	1.100,00	1.100,00	495,00	605,00	-
52	Artemolas Ind. De Molas e Artef. De Metal Ltda.	1.291,50	1.291,50	581,18	710,33	-
53	Petronas Lubrificantes Brasil S/A	1.297,97	1.297,97	584,09	713,88	-
54	Edilene de Souza Moraes Delgado	1.300,00	1.300,00	585,00	-	715,00
55	R. G. R. Conexões Ind. E Com. Ltda.	1.338,17	1.338,17	602,18	735,99	-
56	GF Auto Peças Indústria e Comércio Ltda.	1.364,20	1.364,20	613,89	750,31	-
57	Votorantim Siderurgia S.A.	1.364,57	1.364,57	614,06	750,51	-
58	Sumig Industria de Tochas Ltda.	1.425,76	1.425,76	641,59	784,17	-
59	Polykraft Embalagens Ltda.	1.426,21	1.169,20	526,14	643,05	-
60	Day Brasil S/A	1.576,80	1.576,80	709,56	867,24	-
61	Lenze Brasil Automação Ltda.	1.671,10	1.671,10	752,00	919,11	-
62	PG Limp Produtos de Limpeza e Higiene Ltda.	1.683,65	1.683,65	757,64	926,01	-
63	JM Almeida Estofamentos	1.690,00	1.690,00	760,50	929,50	-
64	Zelo Solados e Calçados Ltda.	1.859,03	1.859,03	836,56	-	1.022,47
65	Industriais Marrucci Ltda.	1.860,60	1.860,60	837,27	1.023,33	-
66	Industrial Rex Ltda.	1.910,36	1.910,36	859,66	1.050,70	-
67	Jock Comercial Ltda.	2.000,00	2.000,00	900,00	-	1.100,00
68	ALS Automação Industrial Ltda.	2.013,22	2.013,22	905,95	1.107,27	-
69	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai	2.094,95	1.863,00	838,35	1.024,65	-
70	Davanzo & Tomasi Ltda.	2.303,64	2.303,64	1.036,64	1.267,00	-
71	Rovali Industria de Auto Peças Ltda.	2.428,44	2.428,44	1.092,80	1.335,64	-
72	Abrasivos Dbt Ltda.	2.438,00	2.438,00	1.097,10	1.340,90	-
73	Everest Eletricidade Ltda.	2.475,89	2.475,89	1.114,15	1.361,74	-
74	Recomaq Maquinas e Ferramentas Ltda.	2.711,00	2.711,00	1.219,95	1.491,05	-
75	CG Ferragens e Ferramentas Ltda.	2.988,30	2.714,80	1.221,66	1.493,17	-
76	Mercantil Sabara Ltda.	3.193,00	3.193,00	1.436,85	1.756,15	-
77	Centracor Correias Ltda.	3.218,47	3.218,47	1.448,31	1.770,16	-
78	Atmosfera Gestão e Hlg. De Têxteis S.A.	3.260,45	3.260,45	1.467,20	1.793,25	-
79	Guaira Catarinense Transp e Log Ltda.	3.268,53	2.693,52	1.212,08	1.481,41	-
80	Jackson Ricardo Olszewski	3.500,00	3.500,00	1.575,00	1.925,00	-
81	Bodycote Brasimet Proc. Term Ltda.	3.662,55	3.662,55	1.648,15	2.014,40	-
82	Sew Eurodrive Brasil Ltda.	3.714,02	3.714,02	1.671,31	2.042,71	-
83	Acos Favorit Distribuidora Ltda.	4.102,21	4.102,21	1.845,99	2.256,22	-
84	Transferrusa Transporte Ltda.	4.200,00	4.200,00	1.890,00	2.310,00	-
85	Schiffer Messiais & Ferreira Ltda.	4.320,00	4.320,00	1.944,00	-	2.376,00
86	Saab Swedish Steel Com de Aço Ltda.	4.389,50	4.389,50	1.975,28	2.414,23	-
87	LL Com de Artefatos de Borracha Ltda.	4.431,90	4.431,90	1.994,36	2.437,55	-
88	Correntec Ind. Metalúrgica Ltda.	4.536,00	4.536,00	2.041,20	2.494,80	-
89	Fluid Power Projeto Serviço e Treinamento Ltda.	4.557,38	4.557,38	2.050,82	2.506,56	-
90	Oxipira Aut. Ind. Com. Maq. Inds. Ltda.	4.717,80	2.847,80	1.281,51	1.566,32	-
91	Acos Continente Ltda.	4.774,23	4.774,23	2.148,40	2.625,83	-
92	Hydac Tecnologia Ltda.	4.961,64	4.961,64	2.232,74	2.728,90	-
93	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos	5.028,02	5.028,02	2.262,61	2.765,41	-
94	Comil Cover Sand Ind. E Com. Ltda.	5.040,73	3.963,23	1.783,45	2.179,80	-
95	Mineração Veiga Ltda.	5.288,83	5.288,83	2.379,97	2.908,86	-
96	Dover Automação Pneumatica Ltda.	5.742,09	604,23	271,90	332,33	-
97	Palmasola S/A Madeiras e Agricultura	6.013,23	6.013,23	2.705,95	3.307,20	-
98	Archeri Ind. De Artef. De Madeira Ltda.	6.440,00	6.440,00	2.898,00	3.542,00	-
99	Ipiranga Produtos de Petroleo S/A	6.474,27	6.474,27	2.913,42	3.560,85	-
100	Pietro Borgo e Cia Ltda.	7.240,33	7.240,33	3.258,15	3.982,18	-
101	Uniferro Industria Metalúrgica Ltda.	7.324,54	7.324,54	3.296,04	4.028,50	-
102	GL Eletro Eletrônicos Ltda.	7.718,10	7.718,10	3.473,15	4.244,88	-
197	Totvs S.A.	5.225,64	5.225,64	2.351,54	2.874,12	-
<b>TOTAL DA CLASSE III Até a R\$ 5.000,00</b>		<b>208.508,73</b>	<b>199.067,90</b>	<b>89.580,55</b>	<b>103.802,09</b>	<b>5.685,21</b>

Legenda:

- \* Sem Contato
- \* Pagamento Antes
- \* Pagamento Parcial antes e o restante parcelado

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272  
 Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
 CEP 80530-230

SUBCLASSE III.2 (Créditos de R\$ 5.000,01 até R\$ 30.000,00) em 24 parcelas			Total Pago	Saldo Devedor	
FORN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	VLR C/ DESAGIO			
1	264	Acotubo Industria e Comércio Ltda.	18.693,85	7.010,19	11.683,66
2	280	Armco do Brasil S/A	5.036,31	1.888,62	3.147,69
3	9877	Aspock do Brasil Ltda.	6.126,15	2.297,31	3.828,85
4	16924	Bardusch Arrendamento Texteis Ltda.	6.401,34	2.400,50	4.000,84
5	316	Brasplac Industrial Madeireira Ltda.	7.525,91	2.822,22	4.703,69
6	13110	BZ Automotive Ltda.	18.738,53	7.026,95	11.711,58
7	342	Cia. Ultragaz S/A	6.307,68	2.365,38	3.942,30
8	347	Cindumel Indl. De Metais e Laminados Ltda.	28.420,28	10.657,60	17.762,67
9	362	Correntes Eduardo Fusi Ltda.	6.316,57	2.368,71	3.947,86
10	17573	Emex Imp e Com de Equip p/ Transporte Rod de Cargas Ltda.	11.988,67	4.495,75	7.492,92
11	400	Flash Sistemas Especiais p/ Transporte	5.020,22	1.882,58	3.137,64
12	406	Gale Ferramentas Ltda.	7.965,81	2.987,18	4.978,63
13	8396	Geremia Redutores Ltda. (ANGEZA ASSES. DE COBRANÇA LTDA)	29.447,12	11.042,67	18.404,45
14	16193	Haldex do Brasil Ind e Com Ltda.	11.845,76	4.442,16	7.403,60
15	673	Hercules Componentes Eletricos Ltda.	19.372,25	7.264,60	12.107,66
16	434	Instaladora São Marcos Ltda.	6.599,13	2.474,67	4.124,45
17	15822	Olivo Ind. De Produtos Metalurgicos S/A	6.228,75	2.335,78	3.892,97
18	500	Parker Hannifinn Ind. E Com. Ltda.	17.358,21	6.509,33	10.848,88
19	16526	Pepperl Fuchs Ltda.	6.290,03	2.358,76	3.931,27
20	520	Race Ind. E Com. De Elastomeros Ltda.	9.483,35	3.556,26	5.927,09
21	712	Reval Serras e Ferr. p/ Madeira Ltda.	7.643,13	2.866,17	4.776,96
22	613	Romaco Com. E Imp. De Rolamentos Ltda.	20.008,98	7.503,37	12.505,61
23	5281	Serviço Social da Industria - SESI	6.791,74	2.546,90	4.244,83
24	724	Siderurgica Alterosa Ltda.	11.905,16	4.464,44	7.440,73
25	11784	Siemens Ltda.	8.955,32	3.358,25	5.597,08
26	6773	Sind. Trab. Ind. Metal Mecan. Ponta Grossa	25.564,00	9.586,50	15.977,50
27	729	Soc. Michelin de Part. Ind. E Com.	14.510,60	5.441,47	9.069,12
28	6816	Usimaster Peças de Precisão Ltda.	7.507,08	2.815,16	4.691,93
29	590	Villares Metals S/A	13.381,86	5.018,20	8.363,66
30	12991	Weg Drives & Controls Automação Ltda.	18.773,42	7.040,06	11.733,36
25	13823	Maxion Wheels do Brasil Ltda.	15.546,67		15.546,67
24	9787	Pommier do Brasil Ltda.	17.232,29		17.232,29
Total			773.193,36	277.655,46	495.537,90

Legenda:

\* Sem Contato / Sem informação Bancária

SUBCLASSE III.3 (Créditos de R\$ 30.000,01 até R\$ 100.000,00) em 48 parcelas			Total Pago	Saldo Devedor	
FORN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	VLR C/ DESAGIO			
1	7908	Totvs S.A.	30.545,06	5.784,47	24.760,59
2	474	Metalúrgica Spillere Ltda.	38.235,66	7.240,88	30.994,78
3	596	Weg Equip. Eletricos S/A - Motores	58.474,88	11.078,37	47.396,51
4	17372	Continental do Brasil Produtos Aut Ltda.	58.646,58	11.106,20	47.540,39
5	12247	Provigilância Segurança Privada Ltda.	62.117,55	11.763,51	50.354,04
Total			248.019,73	24.103,72	103.151,88

SUBCLASSE III.4 (Créditos de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00) em 72 parcelas			Total Pago	Saldo Devedor	
FORN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	VLR C/ DESAGIO			
1	602	White Martins Gases Industriais Ltda.	106.276,07	13.417,35	92.858,72
2	390	Hyva do Brasil Hidraulica Ltda. (ANGEZA ASSES. DE COBRANÇA LTDA)	240.676,62	30.385,42	210.291,20
3	7501	Saf-Holland do Brasil Ind. E Prod. De El	339.148,71	42.817,52	296.331,19
Total			686.101,40	86.620,30	599.481,10

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272  
Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil  
CEP 80530-230

Classe IV - Créditos de ME e EPP até R\$ 2.000,00 a vista						Total Pago	Saldo Devedor
Nº	NOME	Valor	Desagio 20%	Pago Antes	Saldo Devedor		
1	M. R. Dias de Assunção e Cia Ltda. - ME	170,00		170,00	-	170,00	
2	Heck e Cilian Ltda. ME	180,00		180,00	-	180,00	
1	Comercio de Estopa JRM Ltda. - ME	190,00	38,00		152,00		
4	Emerson Alberto de Oliveira ME	200,00		200,00	-	200,00	
2	S. Rodrigues Ferreira ME	280,00	56,00		224,00		
3	Chesiquimica Ltda. - EPP	311,74	62,35		249,39		
7	Schindler & Gili Ltda. ME	406,00		406,00	-	406,00	
8	Endler Peças e Acessórios Ltda. ME	535,50		535,50	-	535,50	
4	Tigrão Comercio de Tintas Ltda. EPP	550,00	110,00		440,00		
5	Fortunate Com /Mad Compens Ltda. ME	600,00	120,00		480,00		
6	Solvezan PR Com. De Tintas Ltda. ME	890,00	178,00		712,00		712,00
7	Silmara Aparecida B. Navarro EPP	1.237,60	247,52		990,08		990,08
8	Serraria Zagonel Ltda. ME	1.700,00	340,00		1.360,00		1.360,00
14	Hotel Kinderman Ltda. EPP	2.245,00		2.245,00	-	2.245,00	
9	Tometal Recuração de Metais Ltda. ME	2.839,20	567,84		2.271,36		2.271,36
16	Omega Com.Eq. Autom. Ind. Ltda. ME	2.920,00		2.920,00	-	2.920,00	
17	João Morgado Neto - ME	5.440,65		5.440,65	-	5.440,65	
10	SWL Tubos e Mangueiras Ltda. - ME	7.125,30		718,20	6.407,10	5.203,17	1.922,13
19	Emerson Leniar - ME	8.427,08		8.427,08	-	8.427,08	
11	JRS Cilindros Hidráulicos Ltda. ME	8.916,00	1.783,20		7.132,80	6.241,20	891,60
12	Omega Ind. Com de Alumínio Ltda. ME	11.087,80	2.217,56	2.920,00	5.950,24	8.637,46	232,78
22	S R Carvalho Refeições ME	11.340,00		11.340,00	-	11.340,00	
<b>TOTAL DA CLASSE IV</b>		<b>67.591,87</b>	<b>5.720,47</b>	<b>35.502,43</b>	<b>26.368,97</b>	<b>55.841,53</b>	<b>6.029,87</b>

Legenda:

- \* Sem Contato
- \* Pagamento Antes
- \* Pagamento Parcial antes e o restante parcelado

#### Resumo

Classificação:	Total Pago	Saldo Devedor
Classe I	3.769.780,00	-
Classe II	4.659.858,87	2.056.846,52
Classe III	492.181,57	1.203.856,09
Classe IV	55.841,53	6.029,87
<b>Total:</b>	<b>8.977.661,97</b>	<b>3.266.732,48</b>

Vê-se, portanto, que até a presente data, a Recuperanda cumpriu todas as obrigações contidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

## 6. DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No mov. 2127.1 veio a Recuperanda, reiterando o contido na manifestação de mov. 2049.1, pleitear o encerramento da fase judicial de sua recuperação.

t: +55 41 3352.8363

BRAZILIOBACELLAR.COM.BR

Rua Marechal Hermes, 272

Centro Cívico | Curitiba - Paraná | Brasil

CEP 80530-230

Sustentou que a Recuperação Judicial propiciou seu soerguimento e equilíbrio financeiro e, tendo em vista o cumprimento das obrigações até então vencidas (art. 61 da LRF), requereu o encerramento, por sentença, desta Recuperação Judicial, bem como a intimação da petionária para a apresentação deste relatório, nos termos do art. 63 da LRF.

Na manifestação de mov. 2103.1, diante da constatação do cumprimento das obrigações já vencidas do PRJ, bem como do decurso do prazo de 2 anos previsto no art. 61 da LRF, a petionária concordou com o pedido de encerramento da fase judicial desta recuperação, sobrevivendo então a r. sentença de mov. 2146.1, que por sua vez declarou o cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 2 anos após a concessão da Recuperação Judicial, bem como seu encerramento nos termos do art. 63 da LRF.

## **7. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Nos termos do art. 24 da LRF, este d. Juízo fixou a remuneração da petionária, por meio da r. decisão de mov. 332.1 em 3% (três por cento) do valor total devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, considerando para tanto o quadro de credores de mov. 315.1, que por sua vez totaliza a monta de R\$ 20.715.206,48 (vinte milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

Portanto, o valor fixado corresponde a R\$ 621.456,20 (seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), sendo que a forma de pagamento foi assim estabelecida: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, com vencimento todo dia 10 de cada mês, a partir de maio de 2017 (inclusive).

Desse valor, R\$ 3.000,00 (60%) pagos diretamente à petionária e R\$ 2.000,00 (40%) a serem depositados em conta judicial vinculada ao presente feito, para serem pagos após a prestação de contas prevista no §2º do art. 24 da LRF.



Os pagamentos foram devidamente realizados pela Recuperanda, restando, todavia, um saldo pendente de pagamento de R\$ 451.456,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), que as partes pactuaram ser quitado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo cada parcela corrigida pela variação positiva do INPC/IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Ainda, uma vez que a prestação de contas referida no §2º do art. 24 da LRF é aplicável somente aos casos de Falência, não tendo havido qualquer movimentação de recursos financeiros por parte da administração judicial, a peticionária requer, tendo em vista a apresentação deste relatório final, seja determinada a expedição de alvará de transferência para o levantamento de todo o saldo depositado em conta vinculada ao presente feito<sup>1</sup>, determinando-se à Caixa Econômica Federal que transfira os valores para a seguinte conta corrente:

Banco do Brasil S/A  
Ag. 1622-5  
C/C 112920-1  
Favorecido: Brazilio Bacellar, Shirai Advogados  
CNPJ: 04.510.577/0001-02

## 8. DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- i. seja determinada a publicação do Quadro Geral de Credores consolidado na forma do art. 18 da LRF (doc. 1);
- ii. seja recebido e aprovado o presente relatório circunstanciado final;

---

<sup>1</sup> Caixa Econômica Federal, conta n.º 0400-040-1579323-4.

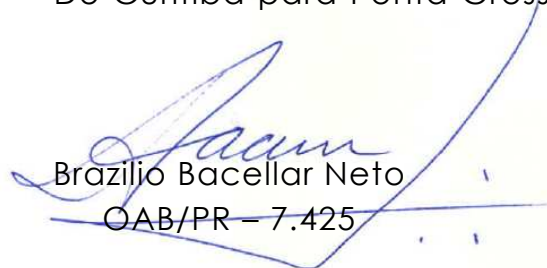


iii. seja homologada a forma de pagamento do saldo devido à título de remuneração desta Administradora Judicial; e

iv. seja determinada a expedição de alvará judicial de transferência (para a conta indicada no tópico anterior) do saldo total da conta judicial vinculada ao presente feito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Curitiba para Ponta Grossa, 21 de julho  
de 2020.

  
Brazilio Bacellar Neto  
OAB/PR – 7.425

